



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 802/2025

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: FRUTURAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.196.002/0001-86, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 143, Bairro Industrial, no Município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Luiz Baumgratz**, residente e domiciliado no Município de Novo Hamburgo/RS.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal e nos centros de educação infantil da Fundação Assistencial conveniada com o Município, durante o segundo semestre letivo de 2025.

1.2. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2025;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 034/2025;

III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificações a seguir:

FORNECEDOR	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V.UNIT.	V. TOTAL
FRUTURAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	3	Bergamota de 1ª qualidade , fruto tamanho médio, grau de maturação médio	1.400,00	KG	4,0000	5.600,00

2.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente às entregas, mediante apresentação das notas fiscais com a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira na licitação.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá preferencialmente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Atividade: 0704.1236800122.050 - Apoio aos Programas Suplementares de Ensino
Código: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação (797.2).

Órgão: 0700 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236800122.054 Merenda Escolar - União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (355.1).
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (7355.1).

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 0704 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ENSINO
Atividade: 0704.1236800122.055 - Salário Educação-União
Código: 3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação (356.1).

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

5.1. O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo que as entregas ocorrerão durante o semestre letivo (estimado entre 04/08/2025 a 19/12/2025), salvo que a quantidade contratada e máxima a ser aditada tenha sido entregue em prazo inferior.

5.1.1. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.

5.2. O presente contrato não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução, o que não se aplica a esta contratação. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

5.3. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro somente será possível por motivos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

5.4. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte do contratante, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de necessidade.

5.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1. A entrega dos GÊNEROS PERECÍVEIS será dividida em **duas entregas semanais** e deverá ser feita diretamente nas escolas da rede pública de ensino e centros de educação infantil pertencentes à Fundação Assistencial de Picada Café, conforme os cronogramas que serão encaminhados ao contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2. Os cronogramas serão encaminhados pela nutricionista responsável ao contratado semanalmente, sempre em terças-feiras, para efetivação de entregas na segunda-feira e quarta-feira da semana seguinte.

6.3. As entregas dos gêneros perecíveis, de acordo com o cronograma, deverão ser feitas nos dias e horários que seguem:

- 1ª entrega da semana: SEGUNDAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00
- 2ª entrega da semana: QUARTAS-FEIRAS, das 06:30 às 09:00.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

6.4. A entrega dos GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS será **mensal** ao longo do semestre letivo e deverá ser feita diretamente nas escolas conforme os cronogramas que serão encaminhados ao contratado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.5. Para entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário compreende das 7h às 11h e das 13h 30min às 16h, sempre em dias úteis.

OBS: É imprescindível que as entregas sejam efetuadas dentro dos horários estabelecidos para que seja possível que o responsável pelo recebimento faça a devida conferência dos gêneros conforme cronograma de entregas e padrão de qualidade exigido, bem como para que não haja atrasos na produção e distribuição das refeições, respeitando a rotina das escolas.

6.6. Os cronogramas com a descrição e quantidades a serem entregues em cada escola serão encaminhados ao contratado com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data de entrega. O modo preferencial para este contato será via e-mail.

6.7. O contratado deve emitir **nota fiscal do total das entregas efetuadas em todas as unidades escolares, com periodicidade mensal, ao finalizar as entregas do mês.**

6.8. As notas fiscais devem ser encaminhadas aos cuidados da nutricionista responsável pelo PNAE, via e-mail, em formato pdf, juntamente com as assinaturas que comprovam a efetivação das entregas, conforme os pedidos, para que sejam encaminhadas para pagamento junto à contabilidade.

6.9. As notas fiscais deverão ser conforme os empenhos, ou seja, se os itens ganhos na licitação forem divididos em mais de um empenho, logo, haverá emissão de mais de uma nota fiscal, sempre vinculando ao respectivo empenho.

6.10. As escolas para entregas bem como seus respectivos endereços encontram-se descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Joana Francisca
Rua Pedro Arthur Staudt, 156 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Joaninha
Rua Pedro Arthur Staudt, 65 – Joaneta – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil Quatro Estações
Rua Leonila Hansen, 182 – Joaneta – Picada Café/RS
- Centro de Educação Infantil Dona Marta
Rua Cônego Edwino Puhl, 35– Centro - Picada Café/RS
- Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho
Rua das Azaléias, 638 – Centro – Picada Café/RS
- Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Amiguinho
Rua Carlos Utzig, 1.510 – Esperança - Picada Café/RS.

6.11. Além de atender ao disposto nesta cláusula, o contratado deverá atender a todas as demais exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I do edital da licitação).

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** - Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor correspondente;
- III** - Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de qualquer sanção;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I** – Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, edital e termo de referência;
- II** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência do contratado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;

IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: Cristina Bennemann, matrícula nº 1938-0.
- Fiscal: Gabriela Betemps Vaz da Silva, matrícula nº 728-5.

8.2. A fiscalização inspecionará os itens entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar o contratado, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção daquilo que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o contratante.

8.4. A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá o contratado de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até cinco dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de cinco dias será considerada a inexecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

contratual, aplicando-se as sanções do item 9.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE **DA EXTINÇÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DOZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

12.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

12.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

12.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA TREZE
DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 15 de agosto de 2025.

CONTRATADO
FRUTURAS COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL